



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

### PORTARIA Nº 1986.2023

Designa a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS no âmbito do Ministério Público do Trabalho, de que trata o Art. 16 da Portaria PGT nº 438, de 21 de julho de 2014.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, levando em conta os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0007793/2023-79, assim como a disposição contida no Art. 16 da Portaria PGT nº 438, de 21 de julho de 2014 (*BS Especial 7H-2014, de 30/07/20134, pgs. 1 a 6*);

CONSIDERANDO a proposta para implementar a classificação das informações pessoais quanto ao grau de sigilo em todos os sistemas e processos no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de prover a elaboração de rol de classificação e desclassificação de documentos sigilosos nas unidades do Ministério Público do Trabalho para que seja realizada a publicação anual de tais informações no portal da transparência, em cumprimento às obrigações legais e regulatórias; e

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011); e levando em conta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709 de 13 de agosto de 2018), e respectivas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, composta por Membros, Servidoras e Servidor nominados no Art. 3º desta Portaria, cujas atribuições consistem em:

I - opinar sobre a Informação produzida no âmbito do Ministério Público do Trabalho, para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II – assegurar à autoridade classificadora e autoridade ou órgão hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV – subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no portal da transparência.

Art. 2º. Outrossim, deverá a Comissão propor alterações e/ou edição de regulamentações, se necessárias, ao normativo referenciado - Portaria PGT nº 438, de 21 de julho de 2014 -, a fim de dar andamento às medidas cabíveis quanto à adequação dos tratamentos de dados pessoais que devam ser realizados com fundamento, em especial, na Lei de Acesso à Informação e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a qual reporta, especificamente, a necessidade de:

a) subsidiar a produção de emissão das novas carteiras funcionais, que envolve a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis (biometria), no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

b) assessorar, no tocante aos dados pessoais sensíveis, dados pessoais de crianças, adolescentes e em situações de vulnerabilidade, por ocasião da classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

c) por ocasião da propositura de destino final das informações desclassificadas, deverão ser indicados os documentos para guarda permanente, observando-se as legislações aplicáveis;

d) publicação anual, no portal da transparência da página do MPT, do rol de documentos classificados nos últimos 12 meses e do rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, conforme art. 14 da portaria PGT nº 438/2014;

e

e) o portal da transparência deverá ser atualizado anualmente, no tocante a este quesito – classificação e desclassificação de documentos -, consoante a legislação pertinente e orientações advindas do Conselho Nacional do Ministério Público, da Auditoria Interna do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União e das Autoridades competentes no âmbito do Ministério Público da União e Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. O prazo para execução dos trabalhos específicos será de 90 (noventa) dias – excetuando-se o período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024 - a contar da publicação desta Portaria, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS terá a seguinte composição:

- I - O Procurador do Trabalho JOSÉ PEDRO DOS REIS, que a presidirá,
- II – o representante do Encarregado de Dados, o procurador do trabalho DIEGO JIMENEZ GOMES;
- III - o representante da Diretoria-Geral, o Técnico do MPU/Administração, Diretor-Geral Adjunto, ANDERSON RÉGIS CAVALCANTE FEITOSA;
- IV - a representante da Diretoria de Administração, a Técnica do MPU/Administração, Chefe do Departamento de Documentação e Gestão da Informação, VERÔNICA GUIMARÃES RODRIGUES MEDEIROS;
- V - a representante da Comissão de Gestão Documental, a Analista do MPU/Arquivologia, DANIELLE ALVES BATISTA; e
- VI - a representante da Diretoria de Gestão de Pessoas, a Técnica do MPU/Administração, Diretora Adjunta da Diretoria de Gestão de Pessoas, RENATA AVANCINI TONINI.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em seus impedimentos legais e/ou eventuais pelos demais membros, observada a ordem sequencial.

Art. 4º Por intermédio da Presidência da Comissão, e consoante aceite da chefia imediata, poderá haver requisição de serviços de outros servidores lotados na Procuradoria-Geral do Trabalho e/ou envolvimento das áreas específicas, com liberação sem exclusividade, possibilitando o atendimento da demanda pontual e temporária, a fim de instruir com relatórios, estudos, produção de minutas e outros, se for o caso.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

*assinada eletronicamente*  
**JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**

Publique-se no BS Eletrônico/MPT.

Dê-se ciência.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão.